

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.738, DE 2013

“Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Leonardo Picciani

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizada na data de 25 de março do corrente ano, objetou-se que meu parecer ao Projeto de Lei nº 6.738, de 2013, não fizera referência às Subemendas oferecidas pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Como ponderei aos meus ilustres Pares, a ausência de referência no caso se deveu ao regime de tramitação da proposição, o qual comportou, no caso, distribuições simultâneas da matéria para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e para a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Subemenda nº 1 à Emenda de Plenário nº 1 reserva vinte e cinco por cento das vagas da reserva para os candidatos que concluíram o ensino médio na escola privada, e setenta e cinco por cento para aqueles que concluíram o ensino médio na escola pública.

A Subemenda nº 2 à Emenda de Plenário nº 4 reserva, por sua vez, vinte por cento dos cargos em comissão para negros e, em parágrafo único, dispõe que a autoridade administrativa com competência para o

provimento do cargo em comissão será responsável pela observância da reserva de vagas.

Ambas as Subemendas apresentadas na Comissão de Direitos Humanos e Minorias são constitucionais, jurídicas e de boa técnica.

Haja vista o que acabo de expor, reitero meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 6.738/13 e das Emendas de Plenário nºs. 1, 2 e 4; e pela inconstitucionalidade das Emendas de Plenário nºs. 3, 5 e 6. Ademais, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Subemendas nºs. 1 e 2 da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2014.

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator